



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 402
Decisão da CEEE	Nº 56/2024	
Referência	Processo Nº 1196436/2024	
Interessado	SERRA DA PALMEIRA ENERGIA 3 LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista LUCAS CARDOSO SANCHEZ, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **402**, apreciando o Processo nº **1196436/2024**, que trata acerca de requerimento de registro apresentado pela empresa **SERRA DA PALMEIRA ENERGIA 3 LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.911.809/0001-03, com matriz estabelecida na Rodovia PB 177, Km 44, Lote Zona Rural, Baixa Verde – Nova Palmeira/PB, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista **LUCAS CARDOSO SANCHEZ**, Crea-SP nº 260814317-2, Visto Profissional Crea-PB nº 35000, ART de Cargo e Função nº PB20240603193 (Contrato – 40h/sem), e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme 1ª (primeira) Alteração Consolidada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 06/07/2023; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais provisórias dos artigos 08 e 09 da Resolução nº 218/73 do Confea; **considerando** que o profissional ainda responde pelas seguintes empresas: a) SERRA DA PALMEIRA ENERGIA 1 LTDA, Crea-PB nº 0003581187, CNPJ nº 45.911.602/0001-39, Vínculo: Sócio (Pró-labore – 40h/sem), sediada na cidade de Picuí/PB e b) SERRA DA PALMEIRA ENERGIA 2 LTDA, Crea-PB nº 0003581195, CNPJ nº 45.911.778/0001-90, Vínculo: Sócio (Pró-labore – 40h/sem), também sediada na cidade de Picuí/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que a pessoa jurídica solicitante de registro também não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que o Engenheiro Eletricista LUCAS CARDOSO SANCHEZ, Crea-SP nº 260814317-2, Visto Profissional Crea-PB nº 35000, será SÓCIO (Diretor) da empresa requerente de registro neste Regional; Considerando que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA;. Fundamentação: 1. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; 2. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; 3. Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; 4. Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; 5. Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas

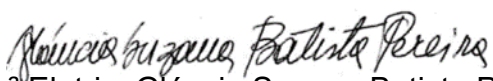


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; 6. Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; 7. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, e por fim, **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 03/09/2024, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do pedido de registro definitivo da empresa **SERRA DA PALMEIRA ENERGIA 3 LTDA**, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista **LUCAS CARDOSO SANCHEZ**, Crea-SP nº 260814317-2, Visto Profissional Crea-PB nº 35000, nos termos da Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.^a Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Sabiniano **Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Antônio da Cunha Cavalcanti** e o Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de outubro de 2024.


Eng.^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB